

## Artigo 15.º

**Apuramento dos eleitos**

1 — A conversão dos votos em membros eleitos faz-se de acordo com o método de representação proporcional de Hondt, obedecendo às seguintes regras:

- a) Apura-se em separado o número de votos recebidos por cada lista, em cada um dos corpos;
- b) O número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos o número de membros a eleger no corpo respectivo;
- c) Os membros eleitos serão os pertencentes às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, elegendo cada uma das listas tantos membros quantos os seus termos na série, pela ordem da sua inclusão nas listas;
- d) No caso de restar um só membro por eleger e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o membro eleito será o da lista que tiver obtido menor número de votos, sendo que, caso as listas tenham também o mesmo número de votos, o membro eleito será o que tiver mais anos de serviço docente no IPT.

## Artigo 16.º

**Afixação da acta eleitoral final**

Na data fixada para o efeito no calendário eleitoral, será afixada cópia da acta de apuramento final referida no n.º 19 do artigo 13.º

## Artigo 17.º

**Reclamação da acta eleitoral**

Até à data fixada para o efeito no calendário eleitoral, poderá qualquer interessado reclamar por escrito e fundamentadamente, perante o Presidente do IPT, do conteúdo da acta eleitoral.

## Artigo 18.º

**Decisão de reclamações e afixação de listas definitivas de membros eleitos**

1 — Até à data fixada para o efeito no calendário eleitoral, o Director da ESTA decidirá, através de despacho e ponderados os argumentos apresentados, das reclamações que tenham sido apresentadas.

2 — Caso não sejam apresentadas reclamações ou as apresentadas sejam indeferidas, será ordenada a afixação das listas definitivas dos membros eleitos, até às 17 horas do dia fixado, para o efeito, no calendário eleitoral.

3 — Caso seja concedido deferimento, ainda que parcial, a alguma reclamação, o Director da ESTA ordenará as diligências que considerar necessárias, tendo sempre em vista assegurar a liberdade e democraticidade do acto eleitoral, que poderão ir da simples rectificação de mera irregularidade formal à repetição do acto de eleição.

## CAPÍTULO III

**Designação dos membros cooptados**

## Artigo 19.º

**Processo para designação dos membros cooptados**

1 — Os membros eleitos, nos termos dos capítulos anteriores, para integrar a Assembleia Estatutária e referidos nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 33.º dos Estatutos da ESTA, ficarão desde logo convocados para reunião a realizar até ao décimo dia útil posterior ao da sua tomada de posse, com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: Cooptação dos membros da Assembleia Estatutária previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º dos Estatutos da ESTA.

2 — Se a Assembleia Estatutária deliberar validamente sobre as personalidades a cooptar, o Director da ESTA notificará, por escrito, as referidas personalidades, solicitando-lhes que confirmem a aceitação do cargo e considerando-se como não-aceitação se a confirmação não for efectuada nos dez dias úteis subsequentes.

3 — Caso alguma das personalidades não aceite o cargo, o Director da ESTA convocará, de novo, a Assembleia para os cinco dias úteis

subsequentes ao termo do prazo fixado para a aceitação, com a ordem de trabalhos prevista no n.º 1, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2, ambos do presente artigo.

4 — O processo referido no número anterior será sucessivamente repetido até que se verifique a aceitação por parte de todas as personalidades que hão-de integrar a Assembleia.

5 — Verificada a aceitação por parte de todas as personalidades cooptadas, será convocada uma reunião da Assembleia Estatutária a qual entrará em plenitude de funções.

## CAPÍTULO IV

**Disposições Finais**

## Artigo 20.º

**Eleição de representantes de apenas um corpo académico**

Caso se tenha de garantir a eleição dos representantes de apenas um dos corpos académicos que integram os órgãos em causa, aplicam-se as disposições do presente regulamento referentes ao respectivo corpo.

## Artigo 21.º

**Casos omissos e dúvidas de interpretação**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do Director da ESTA.

205266486

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

**Edital n.º 1063/2011**

Fernando Lopes Rodrigues Sebastião, Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, faz saber que, por seu despacho de 26 de Novembro de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, sem prejuízo da sua divulgação na Bolsa de Emprego Público e nos sítios da Internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia e deste Instituto, concurso documental para preenchimento de um lugar vago de professor coordenador, previsto no mapa de pessoal da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Português: Didáctica — Leitura.

1 — Legislação aplicável: Estatuto da Carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de Julho alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88 de 3 de Março e pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de Maio, Regulamento de Recrutamento e Contratação por Tempo Indeterminado de Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Viseu publicado no D. R., 2.ª série de 28 de Setembro de 2010, e demais legislação complementar aplicável ao pessoal docente do ensino superior Politécnico e aos trabalhadores que exercem funções públicas.

2 — O presente concurso esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

3 — Conteúdo funcional: O conteúdo funcional da categoria posta a concurso é o previsto no artigo 2.º A e artigo 3.º do ECPDESP, para a categoria de professor coordenador cabendo-lhe a remuneração prevista no sistema retributivo do pessoal docente do ensino superior politécnico.

4 — Condições de Admissão

4.1 — Requisitos gerais: são requisitos gerais de admissão ao concurso, os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12.ºA/2008 de 27 de Fevereiro, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º E do ECPDESP.

4.2 — Requisitos Especiais

4.2.1 — Podem candidatar-se ao presente concurso, nos termos do disposto no artigo 19.º do ECPDESP: Os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área ou área afim para que é aberto o concurso.

4.2.2 — Podem ainda candidatar-se, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2010 de 13 de Maio:

a) Os actuais equiparados a professor coordenador titulares do grau de doutor que à data da abertura do concurso contem pelo menos cinco anos

continuados de serviço como equiparados a professor adjunto e ou a professor coordenador em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral;

b) Os actuais professores adjuntos da carreira titulares do grau de doutor que, à data da abertura do concurso, contêm, pelo menos, cinco anos continuados de serviço nessa categoria na carreira.

5 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, contendo os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, estado civil, profissão, residência, endereço de correio electrónico e número de telefone.

6 — O requerimento de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

b) Fotocópia do certificado de habilitações académicas ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.

c) Documentos comprovativos dos requisitos especiais exigidos para admissão a concurso.

d) Documentos comprovativos de que se encontra nas condições previstas no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, salvo se declarar, no respectivo requerimento, em alíneas separadas, e sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada uma delas.

e) Oito exemplares detalhados do *curriculum vitae*, em suporte papel, e um em suporte digital.

6.1 — Os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

6.2 — Os candidatos que sejam docentes do Instituto Politécnico de Viseu estão dispensados de entregar os documentos que se encontrem no seu processo individual, devendo, para tanto, declarar tal facto no seu requerimento.

6.3 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do concurso.

7 — As candidaturas devem ser entregues em suporte de papel e em língua portuguesa ou inglesa e entregues pessoalmente ou remetidos através de correio registado, com aviso de recepção para o Instituto Politécnico de Viseu, sito Av. Coronel José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3504-510 Viseu, até à data limite fixada no presente edital, entendendo-se, neste último caso, à data do respectivo registo.

8 — Métodos de selecção

8.1 — O método de avaliação a utilizar é a avaliação curricular.

8.2 — Caso o júri entenda necessário promover audições públicas a incidir sobre o currículo dos candidatos, estas serão realizadas no prazo quinze dias úteis após a admissão dos candidatos.

8.3 — Caso o candidato não seja oriundo de países de língua oficial portuguesa, poderá vir a ser sujeito a provas específicas para avaliação do domínio da língua portuguesa oral e escrita.

9 — Na aplicação dos métodos de selecção, são considerados os seguintes critérios de selecção:

a) O desempenho técnico — científico e profissional.

Na avaliação do desempenho técnico — científico e profissional, ter-se-ão em consideração os seguintes parâmetros: coordenação/participação em equipas de projectos de investigação, publicações científicas, comunicações nacionais e internacionais, orientação e co-orientação de teses de doutoramento, projectos/dissertações de mestrado, de pós-graduações e de projectos/estágios de licenciatura, organização, membro em comissões científicas de eventos técnico-científicos e participação em júris académicos ou outros.

b) A capacidade pedagógica.

Na avaliação da capacidade pedagógica, ter-se-ão em consideração os seguintes parâmetros: experiência de docência no ensino superior, unidades curriculares leccionadas, elaboração de programas de unidades curriculares, responsabilidade de unidades curriculares, orientação de docentes, supervisão e coordenação de prática pedagógica/estágios, formador em programas/cursos breves creditados, participação em acções de formação/cursos de formação e produção de materiais pedagógicos.

c) Actividades de gestão académica.

Na avaliação de actividades de gestão académica, ter-se-ão em consideração os seguintes parâmetros: Presidência ou Vice-Presidência de órgãos institucionais, Coordenação de Departamento/Área Científica, Coordenação de Curso, outras coordenações, membro de órgãos institucionais, participação em comissões de trabalho, participação em júris e processos de selecção de admissão/promoção de pessoal não docente e discente, actividades de ligação à comunidade, participação nos pro-

cessos de auto-avaliação, avaliação e acreditação de cursos de ensino superior e participação em processos de criação/reformulação de cursos e de planos de estudo de cursos conducentes a grau académico.

10 — O sistema de avaliação e classificação final é o seguinte:

a) Desempenho técnico-científico e profissional: Número de pontos obtidos na grelha de pontuação com o máximo possível de 20 pontos.

b) Capacidade pedagógica: Número de pontos obtidos na grelha de pontuação com o máximo possível de 60 pontos.

c) Actividades de gestão académica: Número de pontos obtidos na grelha de pontuação com o máximo possível de 20 pontos.

d) A seriação dos candidatos baseia-se na seguinte fórmula:

$$CF = (DTCP) + (CP) + (AGA),$$

em que:

CF — classificação final;

DTCP — desempenho técnico-científico e profissional;

CP — capacidade pedagógica;

AGA — Actividades de gestão académica.

O total de pontos obtidos é convertido para uma escala de 0 a 20 valores.

11 — No decurso da apreciação das candidaturas e sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o curriculum a apresentarem nos termos do artigo 26.º do Regulamento do IPV.

12 — Notificação dos candidatos:

1 — A notificação dos candidatos é efectuada, sucessivamente, por uma das seguintes formas:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;

b) Ofício registado;

c) Pessoalmente;

d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações do IPV e das unidades orgânicas e da disponibilização nas suas páginas electrónicas.

2 — Quando se considere frustrada a forma de notificação inicialmente adoptada, deve a notificação ser repetida por outra das formas previstas no n.º 1 do presente artigo.

13 — A restituição dos documentos apresentados pelos candidatos obedece ao disposto no artigo 34.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação por tempo indeterminado de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu.

14 — Nos termos da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Maria Paula Martins de Oliveira Carvalho, Vice-Presidente do IPV.

Vogais efectivos:

Fernanda Leopoldina Parente Viana, Professora Associada da Universidade do Minho

Otilia da Encarnação Costa e Sousa, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa.

Luís Filipe Tomás Barbeiro, Professor Coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria.

Isabel Maria de Carvalho Pinto Neves Aires de Matos, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu.

Joaquim Rodrigues Bento, Professor Coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu.

Vogais suplentes:

Susana Cristina Santos Fidalgo Fonseca Moura Lopes, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu.

20/10/2011. — O Presidente do IPV, Eng.º *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.